



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/04/2014

N° 52000235

Versão: 01

Data: 17/04/2009

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
CGR GUATAPARÁ - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.				08.463.831/0001-01	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
RODOVIA DEPUTADO CUNHA BUENO SP-253				726-34-0	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
KM 183	S/N°	ZONA RURAL	14115-000	GUATAPARÁ	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Aterro sanitário

Bacia Hidrográfica
73 - MOGI-GUAÇÚ

UGRHI
9 - MOGI GUAÇÚ

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
968.000,00	281,20			

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
06:00		06:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
15	35

Licença de Instalação

Data	Número
19/12/2008	52000070

A CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
52000757	Outros

EMITENTE

Local: **JABOTICABAL**

Esta licença de número 52000235 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/04/2014

N° 52000235

Versão: 01

Data: 17/04/2009

Ampliação

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Manter cumpridas, na íntegra, as exigências técnicas relacionadas na Licença de Instalação nº 52000070.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para o aumento de capacidade de disposição de 1.500 para 3.000 toneladas por dia de resíduos sólidos domiciliares e industriais classe II A e II B na forma de aterro sanitário, utilizando-se os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Trator sobre esteiras (Qtde: 1) (150,00 HP) (5,20 m3)
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
06. O aterro não está habilitado a receber resíduos com teor de umidade superior a 70%.